



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10830/001.369/88-17

SESSÃO de 15 de abril de 1993

ACÓRDÃO Nº 103-13.812

RECURSO 76.472 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 e 1986

RECORRENTE: AGRICOLA MONTE CARMELO S/A

RECORRIDA: D.R.F. em Campinas - SP

AND

Lançamento Decorrente - PIS/Dedução -
Exercícios de 1985/86

"É de se manter o lançamento decorrente
no âmbito e limites do lançamento
matriz."

Recurso desprovido.

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por AGRICOLA MONTE CARMELO S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR
a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Victor Luís
de Salles Freire (Relator), designado para redigir o voto
vencedor o Conselheiro Luiz Henrique Barros de Arruda.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

- REDATOR-
DESIGNADO


RODRIGO PEREIRA DE MELLO

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 24 FEV 1994



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10830/001.369/88-17

ACÓRDÃO Nº: 103-13.812

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO), DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO) e SONIA NACINOVIC. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.

A handwritten signature, consisting of a stylized, cursive script, likely belonging to one of the council members mentioned in the text.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº: 10830/001.369/88-17

RECURSO Nº: 76.472

ACÓRDÃO Nº: 103-13.812

RECORRENTE: AGRICOLA MONTE CARMELO S/A

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo contribuinte autuado, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

é o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10830/001.369/88-17

3

ACÓRDÃO Nº: 103-13.812

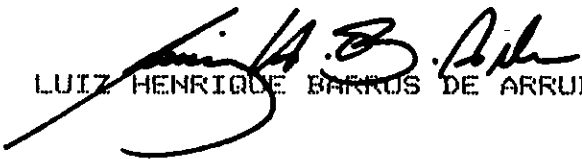
V O T O V E N C E D O R

Conselheiro LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, Redator-designado

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. acórdão nº 103-13.762, o qual, no âmbito do lançamento maior, entendeu de confirmar integralmente o crédito tributário principal, por igual confirma-se o vasado neste decorrente, com o que o apelo fica inteiramente desprovido, rejeitada por igual a preliminar de cerceamento de direito de defesa sob os fundamentos ali declinados.

Brasília-DF, 15 de abril de 1993


LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA - REDATOR-DESIGNADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10830/001.369/88-17

4

ACÓRDAO Nº: 103-13.812

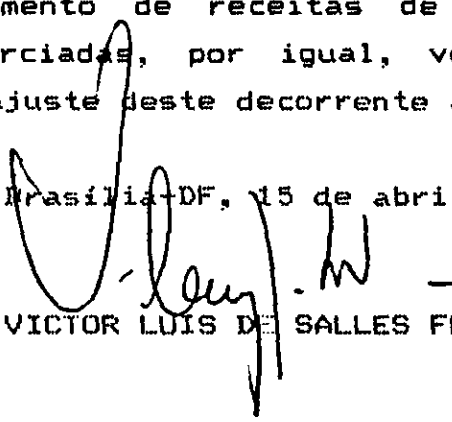
V O T O V E N C I D O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

Rejeito a preliminar de cerceamento de direito de defesa pelos fundamentos constantes do acórdão nº 103-13.762 .13.4. 1993.

Na esteira do voto vencido que proferi, quando do julgamento do lançamento matriz, no sentido de recusar parcialmente procedência ao crédito tributário reportado para onção reconhecimento de receitas de correção monetária entre empresas consorciadas, por igual, voto para determinar, no particular, o ajuste deste decorrente ao âmbito daquele voto.

Brasília-DF, 15 de abril de 1993


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

